PPGSPMA
Programa de Pós-Graduação
em Saúde Pública e Meio Ambiente

Escola Nacional de Saúde Pública
Sergio Arouca
ENSP

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Regimento Interno

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde Pública e Meio Ambiente

Mestrado e Doutorado Acadêmico

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)

Presidente
Nísia Trindade Lima

Vice-presidente de Ensino, Informação e Comunicação
Cristiani Vieira Machado

Coordenadora geral de Pós-Graduação
Maria Cristina Rodrigues Guilam

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA (ENSP)

Diretor
Hermano Albuquerque de Castro

Vice-diretora de Ensino
Lúcia Maria Dupret

Vice-diretora de Escola de Governo em Saúde
Rosa Maria Pinheiro Souza

Vice-diretor de Desenvolvimento Institucional e Gestão
Alex Alexandre Molinaro

Vice-diretora de Pesquisa e Inovação
Sheila Maria Ferraz Mendonça de Souza

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE

Coordenadora
Andréa Sobral de Almeida

Coordenador adjunto
André Reynaldo Santos Périssé

COORDENADORES DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO DO MESTRADO ACADÊMICO

Epidemiologia Ambiental
Gina Torres Rego Monteiro
Sabrina da Silva Santos

Gestão e Saneamento Ambiental
Paulo Rubens Guimarães Barrocas
Joseli Maria da Rocha Nogueira

Toxicologia Ambiental
Enrico Mendes Saggioro
Rita de Cassia Elias Estrela Marins

Secretaria técnica-administrativa
Selma Lucia Monte Carmelo da Rosa Ribeiro
Márcia Gonçalves da Silva da Costa

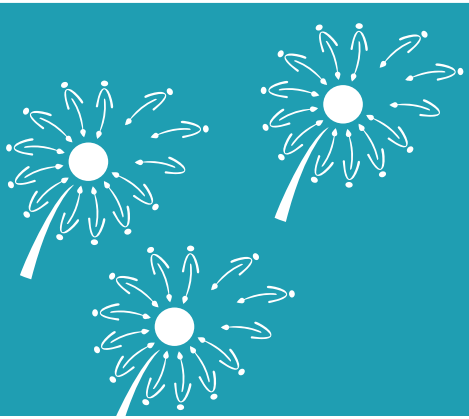

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO 5

1. Objetivos e Organização Geral 5
2. Organização Curricular 6
3. Estrutura e Governança 7
4. Docentes e Orientação 13
5. Credenciamento e Descredenciamento de Docentes 15
6. Orientação Acadêmica 17
7. Número de Vagas 18
8. Admissão aos Cursos 19
9. Matrícula no Curso de Pós-graduação e Inscrição em Disciplina..... 19
10. Regime Didático..... 20
11. Atribuições de Créditos para Mestrado e Doutorado 24
12. Graus Acadêmicos e Diplomas 26

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO 27

13. Objetivos..... 27
14. Características Gerais..... 27
15. Língua Estrangeira 28
16. Carga Horária e Regime de Créditos 28
17. Exame de qualificação 29
18. Tese 30
19. Defesa da Tese 31

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO 35
20. Características Gerais 35
21. Língua Estrangeira 36
22. Carga Horária e Regime de Créditos 37
23. Exame de Qualificação 37
24. Dissertação 39
25. Defesa da Dissertação 39
26. Disposições Gerais e Transitórias 41

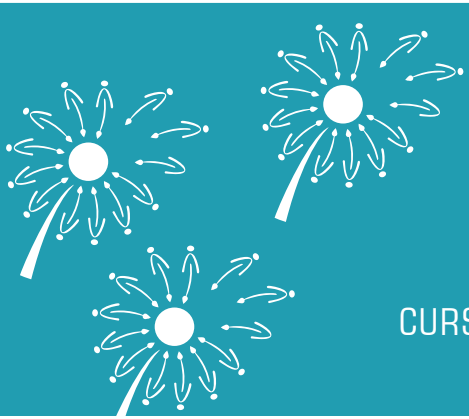

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

1. Objetivos e Organização Geral

1.1 O Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública e Meio Ambiente (PPGSPMA), ministrado em dois níveis – mestrado e doutorado (acadêmicos) –, tem por objetivo geral formar profissionais em saúde coletiva, com base no conhecimento interdisciplinar, para o exercício de atividades de pesquisa, docência e atuação em saúde pública e meio ambiente.

1.2 O doutorado tem por objetivo formar profissionais para o desenvolvimento de conhecimentos científicos, condução de pesquisas originais e independentes no campo da saúde coletiva, bem como para a docência no ensino superior e na pós-graduação.

1.3 O mestrado tem por objetivo formar profissionais para o aprofundamento do conhecimento científico em saúde coletiva, a docência no ensino superior e na pós-graduação, bem como o desenvolvimento de habilidades para a realização de pesquisas e o desenvolvimento de processos, produtos e metodologias em saúde coletiva.

1.4 Na organização dos cursos de pós-graduação, os seguintes princípios gerais são observados:

a) qualidade das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

b) busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento;

c) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

d) ampla circulação do conhecimento produzido e das inovações desenvolvidas; o que inclui, quando couber, a busca de mecanismos de sua transferência para as práticas e os saberes dos serviços de saúde e a tomada de decisão em saúde;

e) intercâmbio e cooperação com outros programas de pós-graduação.

1.5. Os recursos destinados/captados ao PPGSPMA serão utilizados por docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) e discentes, mediante pactuação anual na Comissão de Pós-Graduação (CPG) e segundo as regras do órgão financiador.

2. Organização Curricular

2.1 Os conteúdos dos cursos de mestrado e doutorado são ofertados por meio de disciplinas, que fazem uso de diferentes recursos didáticos como aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios de cada área de concentração, inclusive treinamento em serviço.

2.2 Nas disciplinas ministradas nos cursos de mestrado e doutorado, é exigido do pós-graduando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

2.3 São definidas 3 (três) modalidades de professores das disciplinas na pós-graduação:

a) professor coordenador de disciplina: participa em pelo menos 80% (oitenta por cento) do tempo da disciplina e é responsável por todos os aspectos diretamente relacionados a ela;

b) professor colaborador de disciplina: participa em mais de 20% (vinte por cento) do tempo da disciplina;

c) professor convidado de disciplina: participa em no máximo 20% (vinte por cento) do tempo da disciplina.

2.4 Ao menos 80% (oitenta por cento) das disciplinas obrigatórias devem ser coordenadas por um docente permanente, que terá a responsabilidade de responder pela disciplina.

2.5 A avaliação dos pós-graduandos pelo professor é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem com vistas a:

a) avaliar o aprendizado do pós-graduando de acordo com os objetivos da disciplina;

b) promover mudanças possíveis na qualidade dos processos de formação;

c) instituir prática reflexiva em relação à aprendizagem dos pós-graduandos sobre os conhecimentos propostos pela atividade acadêmica.

2.6 A avaliação dos pós-graduandos pelo professor pode ser realizada por meio de provas, trabalhos finais ou similares. O prazo para a realização de provas ou entrega dos trabalhos finais ou similares pelos pós-graduandos é definido pelo professor coordenador da disciplina e não deve ultrapassar 15 (quinze) dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

2.7 O prazo para entrega dos conceitos dos pós-graduandos ao Serviço de Gestão Acadêmica (SECA) pelo professor coordenador de disciplina é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

2.8 É compromisso do professor coordenador prezar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, o que implica o processo de credenciamento.

2.9 Cabe à CPG definir e implementar o processo de avaliação das disciplinas e dos cursos, o que deve incluir a avaliação realizada pelos pós-graduandos.

3. Estrutura e Governança

3.1 O PPGSPMA possui as seguintes instâncias de governança: Coordenação do PPGSPMA; Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGSPMA; Coordenação das Áreas de Concentrações; Plenária de Doutores e Conselho de Classe.

3.2 Composição das Instâncias de Governança

3.2.1 A Coordenação do PPGSPMA é composta por um coordenador geral e um coordenador adjunto para acompanhamento dos programas stricto sensu.

3.2.2 A CPG do PPGSPMA é composta por:

a) coordenador ou coordenador adjunto do PPGSPMA (1 voto);

b) todos os coordenadores ou coordenadores adjuntos das áreas de concentração do PPGSPMA (1 voto por área de concentração);

c) dois representantes discentes, sendo um do mestrado e um do doutorado, ou seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares (1 voto).

Parágrafo único: A CPG, quando reunida, será aberta à participação dos demais docentes e discentes do PPGSPMA, com direito a voz, porém sem direito a voto.

3.2.3 A Coordenação de cada uma das Áreas de Concentração é composta por um coordenador e um coordenador adjunto.

3.2.4 A Plenária de Doutores é composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGSPMA, bem como pelos representantes discentes.

3.3 Definição do coordenador e do coordenador adjunto do PPGSPMA:

3.3.1 O coordenador e coordenador adjunto do PPGSPMA são eleitos pelos docentes permanentes, colaboradores e visitantes (por votos de igual peso) e por 1 (um) voto do corpo discente, definido no item 3.5.1.5.

3.3.2 A eleição é feita em formato de chapa em processo eleitoral organizado e conduzido por uma comissão eleitoral indicada pela CPG. É eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos, em pleito com participação de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votantes.

3.3.3 Podem ser candidatos aos cargos de coordenador e coordenador adjunto os docentes permanentes do PPGSPMA que são servidores públicos da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

3.3.4 O mandato do coordenador e coordenador adjunto do PPGSPMA tem a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

3.3.5 Uma vez eleitos, o coordenador do PPGSPMA e seu adjunto são nomeados para o exercício do cargo pelo diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da eleição.

3.4 Definição da Coordenação das Áreas de Concentração do PPGSPMA:

3.4.1 O coordenador e coordenador adjunto das áreas de concentração são eleitos pelos integrantes das respectivas áreas de concentração.

3.4.2 Podem ser candidatos aos cargos de coordenador e coordenador adjunto das áreas de concentração os docentes permanentes e colaboradores do PPGSPMA.

3.4.3 O mandato do coordenador e coordenador adjunto das áreas de concentração tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

3.5 Definição da representação discente

3.5.1 São atribuições da representação discente:

a) Participação em CPG e Plenária de Doutores;

b) Acompanhamento das bancas de seleção de mestrado (representante do mestrado ou doutorado) e de seleção de doutorado (representante do doutorado);

c) Participação na eleição da coordenação, conforme estabelecido neste regimento.

3.5.1.1 Os representantes discentes e seus adjuntos, tanto do mestrado quanto do doutorado, serão eleitos pelos pós-graduandos dos seus respectivos cursos;

3.5.1.2 Podem candidatar-se à representação discente, tanto do mestrado quanto do doutorado, os pós-graduandos que tiverem cursado pelos menos 1 (um) ano do respectivo curso;

3.5.1.3 O mandato do representante discente do mestrado e seu adjunto tem duração máxima de 1 (um) ano;

3.5.1.4 O mandato do representante discente do doutorado e seu adjunto tem duração máxima de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

3.5.1.5 Os representantes discentes participam da eleição da Coordenação do PPGSPMA de acordo com os seguintes critérios:

a) estão aptos a votar na escolha da Coordenação do PPGSPMA os pós-graduandos dos cursos de mestrado e doutorado matriculados há mais de um ano;
b) a votação será feita em assembleia de pós-graduandos considerando votos presenciais ou via e-mail da representação discente, com cópia para a Secretaria do PPGSPMA;
c) será escolhida a chapa que obtiver o maior número de votos, sendo equivalente a 1 voto de todo o corpo discente (mestrandos e doutorandos);
d) O voto do corpo discente será apresentado pelos seus representantes no processo eleitoral.

3.6 Das competências de cada instância:

3.6.1 A Coordenação do PPGSPMA é competente para:

a) responder pelo PPGSPMA em todas as instâncias que se fizerem necessárias;

b) coordenar o PPGSPMA de acordo com as deliberações da CPG;

c) convocar as reuniões mensais da CPG, ao longo de todo o ano letivo, ou extraordinariamente, conforme houver necessidade, e presidi-las;

d) apresentar à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do PPGSPMA;

e) enviar ao SECA, nos prazos previstos, os calendários das atividades escolares de cada ano letivo e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;

f) representar o PPGSPMA ou indicar representantes em todas as instâncias que se fizerem necessárias, inclusive na definição de representantes na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

g) coordenar o processo de seleção do mestrado e doutorado com os coordenadores das áreas de concentração;

h) integrar a Comissão Geral de Pós-Graduação (CGPG) da ENSP;

i) assegurar aos pós-graduandos a efetiva orientação acadêmica;

j) referendar os pedidos dos pós-graduandos de isenção de cursar disciplinas, após avaliação pelo professor responsável;

k) coordenar os processos de acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do PPGSPMA com as instâncias responsáveis;

l) viabilizar as condições de financiamento de bolsas aos pós-graduandos;

m) repassar fomento do PPGSPMA aos pós-graduandos e aos docentes;

n) prestar contas anualmente à Plenária de Doutores das atividades desenvolvidas;

o) elaborar e apresentar relatório anual de atividades na Plenária de Doutores;

p) fomentar e coordenar parcerias com outros programas, nacionais e internacionais, conforme as prioridades estabelecidas pela CPG do PPGSPMA;

q) apreciar propostas de disciplinas eletivas condensadas (cursos de inverno ou verão) e coordenadas por docentes credenciados no PPGSPMA ou, excepcionalmente, convidados externos com expertise em áreas afins que não sejam contempladas no PPGSPMA, e encaminhar para apreciação na CPG.

3.6.2 A CPG é competente para:

a) orientar as atividades de ensino, pesquisa, cooperação nacional e internacional e outras efetuadas pelo PPGSPMA;

b) discutir e aprovar a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado oferecidos pelo PPGSPMA, incluindo novas disciplinas eletivas condensadas;

c) apreciar e aprovar a realização de novos cursos de mestrado e doutorado no âmbito das cooperações nacionais e internacionais;

d) apreciar e aprovar a criação, extinção ou fusão de áreas de concentração;

e) propor ao Conselho Deliberativo e à Direção da ENSP medidas necessárias ao bom andamento do PPGSPMA;

f) colaborar, em consonância com as demais instâncias envolvidas no PPGSPMA, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do PPGSPMA;

g) definir e aplicar os parâmetros de credenciamento dos professores integrantes do corpo docente do PPGSPMA, conforme os critérios estabelecidos neste regimento;

h) estabelecer critérios a serem aplicados na constituição de comissões ou bancas examinadoras para os processos de seleção e qualificação, bem como para as defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

i) estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica, incluindo a aprovação final dos orientadores, assim como dos segundos e terceiros orientadores;

j) alocar as bolsas e acompanhar o desempenho dos bolsistas conforme os critérios estabelecidos neste regimento;

k) apoiar a Coordenação do PPGSPMA em questões referentes à matrícula, transferências de pós-graduandos, aproveitamento e reconhecimento de créditos, progressão do mestrado para o doutorado, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

l) avaliar os pedidos de extensão de prazo de exame de qualificação e defesa, trancamento de matrícula, desligamento do curso e outros oriundos das áreas de concentração;

m) aprovar a composição de bancas de qualificação e defesa de mestrado e doutorado, de processos seletivos e de alocação de bolsas do PPGSPMA e de agências de fomento;

n) aprovar as regras e definir o calendário para o processo de eleição da Coordenação do PPGSPMA e das coordenações das áreas de concentração conforme estabelecido neste regimento;

o) convocar a realização da Plenária de Doutores do PPGSPMA;

p) colaborar na elaboração do relatório anual de atividades do PPGSPMA e no relatório de avaliação da Capes;

q) propor e coordenar o processo de modificação deste regimento;

Parágrafo Único: a CPG deve se reunir mensalmente ao longo de todo o ano letivo, ou em reuniões extraordinárias, quando convocadas pela Coordenação do PPGSPMA.

3.6.3 As Coordenações de Áreas de Concentração são competentes para:

a) integrar como membro nato a CPG do PPGSPMA e contribuir na orientação das atividades;

b) coordenar as respectivas áreas de concentração;

c) organizar os pleitos e discussões dos docentes da área de concentração para serem encaminhados à CPG;

d) organizar as ementas semestrais de disciplinas de docentes da área de concentração, zelando pelo cumprimento da estrutura curricular definida neste regimento e junto à Secretaria do PPGSPMA e ao SECA;

e) apreciar e aprovar novas disciplinas da área de concentração oferecidas por docentes credenciados no PPGSPMA;

f) auxiliar a coordenação do PPGSPMA na definição do número de vagas para as seleções de mestrado e doutorado;

g) acompanhar o desempenho dos pós-graduandos das suas respectivas áreas de concentração;

h) mediar e orientar os pós-graduandos na definição dos orientadores e nas situações que exigem mudança de orientação para avaliação na CPG;

i) apreciar e encaminhar para aprovação da CPG as solicitações de transferência de pós-graduandos entre as áreas de concentração;

j) encaminhar pedidos de desligamento e trancamento de curso por pós-graduandos da área de concentração para avaliação na CPG;

k) atuar como interlocutor entre a Coordenação do PPGSPMA e a CPG;

l) auxiliar a Coordenação do PPGSPMA nas diversas etapas das seleções do mestrado e doutorado.

Parágrafo Único: os docentes das Áreas de Concentração devem se reunir mensalmente, ao longo de todo o ano letivo, ou em reuniões extraordinárias, quando convocados pelas Coordenações das Áreas.

3.6.4 A Plenária de Doutores, instância consultiva, é competente para:

a) avaliar o relatório anual das atividades encaminhado à Capes e prestação de contas do PPGSPMA;

b) propor diretrizes e ações de integração entre as áreas para o PPGSPMA.

§1º. A Plenária de Doutores ocorrerá pelo menos uma vez ao ano, garantindo sua realização antes do envio do relatório de avaliação da Capes.

§2º. Plenárias extraordinárias poderão ocorrer por convocação da Coordenação do PPGSPMA, da CPG ou a partir de uma solicitação encaminhada à CPG e aprovada por ela.

3.7 Do Conselho de Classe:

3.7.1 É uma instância fechada composta pela Coordenação do PPGSPMA, as coordenações das áreas de concentração e os docentes responsáveis pelas disciplinas obrigatórias/eletivas que tenham sido cursadas pelos pós-graduandos, e é competente para:

a) discutir sobre os aspectos pedagógicos do curso em causa;

b) discutir sobre a aprovação, a recuperação ou a reprovação de cada pós-graduando ao fim do período.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Classe ocorrerão ao fim de cada semestre, por convocação da Coordenação do PPGSPMA, da CPG ou a partir de uma solicitação encaminhada à CPG e aprovada por ela.

4. Docentes e Orientação

4.1 Os docentes do curso de mestrado e doutorado são vinculados a uma área de concentração do PPGSPMA, e sua participação está condicionada à sua contribuição nas atividades de docência e pesquisa, na presença regular em reuniões e na participação em outras atividades afins do PPGSPMA.

4.2 O corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado é composto de três categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes. Os docentes devem ter a titulação de doutor ou equivalente.

a) Docentes Permanentes: integram essa categoria os docentes que atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

a.1) desenvolver atividades de ensino em disciplinas na pós-graduação;

a.2) participar de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa da instituição;

a.3) ter produção científica periódica e reconhecida;

a.4) orientar pós-graduandos de mestrado ou doutorado do PPGSPMA, sendo devidamente credenciados como orientadores pela CPG;

a.5) ter vínculo funcional-administrativo com a Fiocruz ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a.5.1) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, firmar com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGSPMA;

a.5.2) ter sido cedido, por meio de convênio formal, para atuar como docente do PPGSPMA;

a.5.3) Quando recebendo bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

a.5.4) A critério da CPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos itens a.1 e a.2 deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

a.6) manter regime de dedicação integral com a Fiocruz – caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho –, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes têm regime de dedicação parcial, de acordo com os critérios estabelecidos pela CPG e pela área de avaliação da Capes;

a.7) atuar como docente permanente em no máximo 3 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs). O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos

ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

b) Docentes Visitantes: integram essa categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições que são liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGSPMA, permitindo-se que atuem como orientadores. Também integram essa categoria os pesquisadores visitantes cuja atuação no PPGSPMA é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

c) Docentes Colaboradores: integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGSPMA que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que além de orientar pós-graduandos, participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. A atuação em atividades esporádicas tais como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGSPMA, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

4.3 Em circunstâncias excepcionais, a juízo da CPG, poderão ser admitidos, como docentes colaboradores ou visitantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, profissionais que possuem qualificação por sua experiência e conhecimento especializados, e produção intelectual regular em veículos científicos reconhecidos.

5. Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

5.1 A solicitação de credenciamento para atuar como docente permanente, docente colaborador ou docente visitante no PPGSPMA deverá ser feita à área de concentração desejada, e esta enviará a proposta, juntamente com o currículo Lattes atualizado e o projeto de atuação, para a coordenação do PPGSPMA, para análise da CPG.

5.2 A CPG analisará a solicitação de credenciamento de docentes e emitirá seu parecer considerando o atendimento aos seguintes requisitos:

a) ter concluído doutorado em programa reconhecido pela Capes ou ter diploma de doutorado validado por programa reconhecido pela Capes;

b) ter produção acadêmica relevante, segundo parâmetros compatíveis com as categorias de docente permanente ou docente colaborador estabelecidas pela CPG no período de avaliação precedente à solicitação de credenciamento;

c) apresentar ementa de nova disciplina a ser oferecida ao PPGSPMA e coordenada pelo solicitante ou estar inserido em alguma disciplina já existente no PPGSPMA.

5.3 A juízo da CPG poderão ser admitidos, como docentes colaboradores, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a ENSP/Fiocruz, profissionais que possuam qualificação por sua experiência e conhecimento especializados.

5.4 O credenciamento de docentes terá validade em conformidade com o período de avaliação dos PPGs. Credenciamentos fora deste período poderão ocorrer, por decisão da CPG. Nesse caso, porém, a validade do credenciamento expirará com a dos demais docentes credenciados.

5.5 Para a renovação de credenciamento, o docente deverá cumprir com os compromissos estabelecidos com o PPGSPMA e atender aos critérios para qualificação docente.

5.6 O descredenciamento de um docente permanente ocorrerá quando este:

a) solicitar o descredenciamento;

b) não atender o requisito de produção científica compatível com a categoria de docente permanente, considerando os demais docentes da mesma categoria do PPGSPMA ao longo de dois anos sucessivos, sem justificativa;

c) não coordenar pelo menos uma disciplina no PPGSPMA ao longo de dois anos sucessivos;

d) não orientar mestrandos ou doutorandos no PPGSPMA durante o período de avaliação dos PPGs;

e) apresentar desempenho acadêmico considerado insatisfatório segundo avaliação da CPG e dos pós-graduandos.

5.7 O descredenciamento de um docente colaborador ocorrerá quando este:

a) solicitar o descredenciamento;

b) não participar como professor colaborador em pelo menos uma disciplina no PPGSPMA ao longo de dois anos sucessivos;

c) não orientar mestrandos ou doutorandos no PPGSPMA durante o período de avaliação dos PPGs;

d) apresentar desempenho acadêmico considerado insatisfatório segundo avaliação da CPG e dos pós-graduandos.

5.8 A alocação dos docentes nas categorias de docente permanente ou docente colaborador será realizada nos períodos de relatórios anuais dos PPGs, cuja aprovação ocorrerá na CPG, buscando manter a proporção entre as categorias, conforme indicação da área de Saúde Coletiva. Um docente pode, durante o período de avaliação dos PPGs, ser realocado de docente colaborador para docente permanente, de acordo com a necessidade e avaliação do PPGSPMA e mediante aprovação da CPG. Para o docente permanente é assegurado manter sua alocação nesta categoria pelo período total de avaliação dos PPGs.

6. Orientação Acadêmica

6.1 Todo candidato admitido no PPGSPMA, nos cursos de mestrado ou doutorado, terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído, de acordo com a aprovação da CPG e ciência do docente e do pós-graduando.

6.2 A juízo da CPG, docentes e pesquisadores vinculados a outras instituições poderão ser admitidos como segundos orientadores para projetos determinados, desde que possuam a titulação de Doutor ou equivalente e produção intelectual regular, em veículos reconhecidos e de ampla circulação na área de Saúde Coletiva e áreas afins.

6.3 O docente poderá ser orientador no curso de doutorado apenas após ter orientado pelo menos duas dissertações de mestrado (acadêmico e/ou profissional), concluídas em quaisquer PPGs credenciados pela Capes.

6.4 Os orientadores deverão manter coerência na orientação de pós-graduandos de mestrado e doutorado, de forma compatível com as linhas de pesquisa reconhecidas na ENSP.

6.5 O orientador de dissertação ou de tese deverá ter o título de doutor ou equivalente, estar inserido em uma linha de pesquisa reconhecida pela ENSP, integrar um grupo de pesquisa credenciado no CNPq, ser credenciado pela CPG e ministrar disciplinas no âmbito do PPGSPMA.

6.6 Compete ao orientador:

a) conduzir o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação referente à área correspondente, acompanhando de perto sua trajetória acadêmica;

b) prestar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de tese ou dissertação;

c) escolher um segundo orientador, quando isso se fizer necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades de sua formação. O segundo orientador poderá pertencer ou não ao quadro da ENSP.

6.7 São definidas as seguintes modalidades de orientação na pós-graduação:

a) primeiro orientador – docente permanente ou colaborador com título de doutor que se enquadra nas regras gerais de credenciamento da pós-graduação, estabelecidas pela CPG;

b) segundos e terceiros orientadores – docentes que atuam como docentes permanentes, colaboradores, docentes visitantes ou pós-doutorandos formalizados no PPGSPMA ou doutores vinculados a outras instituições, mediante anuência da CPG;

c) assistente de orientação – pós-graduandos de doutorado, cuja atuação de orientação ocorrerá apenas no curso de mestrado.

7. Número de Vagas

7.1 O número de vagas para admissão de pós-graduandos no PPGSPMA levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

a) capacidade de orientação, comprovada por meio da existência de orientadores com disponibilidade, regulados pela legislação pertinente;

b) os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

c) fluxo de entrada e saída de pós-graduandos;

d) linhas de pesquisa reconhecidas na ENSP e grupos de pesquisa credenciados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

e) capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

8. Admissão aos Cursos

8.1 Para inscrever-se nos cursos de mestrado e doutorado em Saúde Pública e Meio Ambiente, o candidato apresentará ao SECA os documentos exigidos para o processo seletivo fixados em chamada pública.

8.2 A critério da CPG, poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de outros programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela Capes.

8.3 O pós-graduando aceito por transferência externa ao PPGSPMA deverá obter, na Pós-Graduação em Saúde Pública e Meio Ambiente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo curso. Para tanto, deverá cursar as disciplinas obrigatórias do PPGSPMA, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, e submeter-se às demais exigências feitas pela CPG.

8.4 Os processos seletivos para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado ocorrerão uma vez por ano ou em períodos extraordinários, conforme deliberação de CPG. A seleção de candidatos ao mestrado e doutorado ficará sob a responsabilidade da Coordenação do PPGSPMA, que realizará reuniões específicas, em calendário a ser divulgado, para conduzir o processo seletivo.

8.5 As Comissões/Bancas dos processos seletivos do mestrado e doutorado devem ser compostas por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de cada uma das áreas de concentração, que deverão participar durante todo o processo seletivo, excetuando qualquer docente que tiver parentesco de até terceiro grau com algum candidato.

8.6 O PPGSPMA poderá selecionar candidatos estrangeiros em fluxo contínuo, que devem passar pelos processos seletivos dos candidatos brasileiros para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado. A prova poderá ser realizada à distância, por meio de web-conferência, a ser aplicada pela comissão/banca do processo seletivo. Será exigida proficiência em português, conforme regimentos da ENSP e Fiocruz. O início das aulas ocorrerá no mesmo período dos pós-graduandos brasileiros.

9. Matrícula no Curso de Pós-graduação e Inscrição em Disciplina

9.1 O pós-graduando admitido ao PPGSPMA deverá requerer no SECA a matrícula nas disciplinas obrigatórias, bem como nas disciplinas eletivas de seu interesse, com anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

9.2 Com a anuência do orientador, o pós graduando poderá solicitar à coordenação o trancamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/4 (um quarto) do período letivo, cabendo ao SECA o registro do trancamento. Passado o período de trancamento de cada disciplina, o pós-graduando que não comparecer às aulas da disciplina será reprovado por faltas.

9.3 A CPG poderá deferir o trancamento de matrícula por no máximo 1 (um) semestre letivo para os pós-graduandos de mestrado e 2 (dois) semestres letivos para os pós-graduandos de doutorado, tendo em vista uma justificativa relevante. O trancamento de matrícula não se aplica aos pós-graduandos que estejam iniciando o primeiro semestre dos respectivos cursos.

9.4 Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula semestralmente, excetuando-se os casos previstos neste regimento.

9.5 Pós-graduandos ou graduados não inscritos nos cursos de pós-graduação da Fiocruz poderão se inscrever nas disciplinas de pós-graduação oferecidas pelo PPGSPMA, a depender da existência de vagas, e a juízo do professor responsável pela disciplina.

9.6 Cabe à Coordenação do PPGSPMA e aos coordenadores das áreas de concentração tomarem providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

10. Regime Didático

10.1 O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Casos excepcionais serão analisados pela CPG.

10.2 Cada disciplina terá valor expresso em créditos, com um máximo de 4 (quatro) créditos. Cada crédito corresponderá ao mínimo de 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas ou trabalho equivalente, seja treinamento em serviço ou estágios em laboratório e pesquisa. Para o doutorado o aproveitamento das disciplinas não poderá ser inferior a 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas e para o mestrado não poderá ser inferior a 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas.

10.3 A conclusão da pós-graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento das disciplinas obrigatórias.

10.4 Os créditos obtidos em diferentes programas em nível de especialização, mestrado ou doutorado poderão ser aproveitados e aprovados pela Coordenação do PPGSPMA com base nos critérios de aproveitamento de créditos estabelecidos no item 11, em casos de realização de pós-graduação em diferentes níveis ou de créditos isolados.

10.5 A juízo da Coordenação e com base nos critérios de aproveitamento de créditos estabelecidos no item 11, poderão ser atribuídos créditos às atividades acadêmicas específicas fora da grade curricular.

10.6 O estágio em docência é uma atividade que pode contabilizar créditos, de acordo com o item 11.

10.6.1 São atividades de docência e pesquisa:

a) ser assistente de professor, com participação do pós-graduando nas atividades de planejamento, realização e avaliação das aulas, sob supervisão do professor coordenador da disciplina;

b) ser assistente de orientação em Programa de Vocação e Iniciação Científica;

c) ser assistente de orientação de pós-graduandos em cursos do campo da Saúde Coletiva.

10.7 Nenhum pós-graduando será admitido à defesa da tese ou dissertação antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigido para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste regimento.

10.8 Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de mestre e doutor, os créditos obtidos em disciplinas realizadas antes do ingresso só terão validade no prazo máximo de conclusão do curso.

10.9 No caso de o pós-graduando ser desligado do PPGSPMA, seus créditos poderão ser revalidados desde que aprovado em novo processo seletivo, podendo solicitar tal revalidação por no máximo 2 (dois) anos após seu desligamento. Após o reingresso, o pós-graduando terá que cumprir o tempo mínimo de 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado para sua defesa final.

10.10 O rendimento escolar de cada pós-graduando será expresso em conceitos de A a D, com a seguinte escala:

a) Conceito A corresponde à nota entre 9,0 e 10,0 (rendimento excelente);

b) Conceito B corresponde à nota entre 7,5 e 8,9 (rendimento bom);

c) Conceito C corresponde à nota entre 6,0 e 7,4 (rendimento regular);

d) Conceito D corresponde à nota igual ou inferior a 5,9 (rendimento insuficiente e reprovado).

10.11 Os créditos relativos a cada disciplina somente serão concedidos ao pós-graduando que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

10.12 Será desligado do curso o pós-graduando que se enquadrar em alguma das seguintes condições:

a) obtiver conceito D em disciplina obrigatória;

b) obtiver conceito C em três ou mais disciplinas, ou dois conceitos C e um D;

c) obtiver conceito D mais de uma vez na mesma disciplina eletiva, ou em diferentes disciplinas eletivas.

d) for reprovado por faltas em qualquer disciplina;

e) for reprovado no exame de qualificação pela segunda vez;

f) for reprovado na banca prévia pela segunda vez;

g) for reprovado na defesa da tese ou dissertação;

h) não defender o exame de qualificação, a tese ou dissertação no prazo estabelecido.

10.13 O pós-graduando perderá a bolsa de estudos obtida no PPGSPMA, nos seguintes casos:

a) obtiver conceito C em duas ou mais disciplinas obrigatórias;

b) ultrapassar, sem motivo justificado, o prazo para a qualificação, após avaliação da CPG.

10.14 Para a obtenção dos graus de mestre e doutor, nas formas previstas e regulamentadas por este regimento, o pós-graduando deverá:

a) ser aprovado no exame de qualificação no qual evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica;

b) ser aprovado por banca prévia, que emitirá um parecer;

c) realizar defesa pública da dissertação de mestrado ou tese de doutorado perante comissão examinadora indicada pelo orientador e aprovada pela CPG; e

d) entregar a versão final da tese ao SECA no prazo estabelecido por este regimento.

10.15 O processo de avaliação das teses e dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

a) Aprovada;

b) Aprovada condicionada às modificações;

c) Reprovada.

10.16 O pós-graduando, aprovado pela banca examinadora, só receberá diploma e histórico escolar após entregar ao SECA a versão final da dissertação ou tese, aprovada formalmente pelo orientador, conforme prescrição daquele setor.

10.17 Caso a dissertação ou tese seja aprovada condicionada às modificações, a banca deverá indicar, por escrito, as modificações a serem feitas, e o pós-graduando terá até 3 (três) meses para realizá-las e, do mesmo modo, entregar a versão final ao SECA, com a concordância do orientador e de ao menos um membro designado pela banca. O pós-graduando que não cumprir as exigências recomendadas pela banca no prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado.

10.18 A progressão de mestrandos para o doutorado será aplicada em casos excepcionais, e deverá seguir as seguintes etapas:

a) recomendação da banca de qualificação de projeto com devida anuência do orientador e a partir de uma solicitação do pós-graduando;

b) recomendação da comissão ad hoc instituída pela Coordenação e parecer aprovado pela CPG, levando em consideração:

b.1) o grau de elaboração e complexidade do trabalho desenvolvido sobre a temática proposta;

b.2) a avaliação do currículo do candidato compatível com o de um doutorando;

b.3) um artigo publicado ou aceito para publicação em revista indexada sobre o tema estudado; e

b.4) o cumprimento dos créditos obrigatórios do PPGSPMA de mestrado.

c) O prazo máximo para solicitar a progressão do mestrado para o doutorado é até o 20º (vigésimo) mês. A partir do mês da progressão, o pós-graduando terá no máximo 24 (vinte e quatro) meses para defesa da sua tese de doutorado.

11. Atribuições de Créditos para Mestrado e Doutorado

11.1 O diploma dos cursos de especialização em Saúde Pública, de residência em Saúde Pública e cursos afins da ENSP, é automaticamente reconhecido para créditos no mestrado e contabilizam 10 créditos.

11.2 Os pós-graduandos que tenham concluído curso de especialização em outras instituições deverão solicitar reconhecimento do respectivo curso, com a concordância do seu orientador, à Coordenação para a equivalência de créditos e contabilizam até 10 créditos.

11.3 O diploma de curso de mestrado da área de Saúde Coletiva credenciado pela Capes é automaticamente reconhecido para créditos no doutorado e contabilizam 20 créditos.

11.4 Os pós-graduandos que tenham concluído mestrado em outros programas de pós-graduação, de áreas afins credenciados pela Capes, deverão solicitar o reconhecimento do curso à Coordenação, por meio de seus orientadores, para a equivalência de créditos e contabilizam até 20 créditos.

11.5 Os pós-graduandos que progredirem do mestrado para o doutorado terão aproveitados os créditos correspondentes às disciplinas cursadas durante o mestrado.

11.6 Para o mestrado, são exigidos no mínimo 30 (trinta) créditos. Para o doutorado, são exigidos no mínimo 60 (sessenta) créditos. O pós-graduando poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de pós-graduação e estágios além do previsto em termos gerais, sempre que necessário para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu orientador e, em última instância, a Coordenação julgarem necessário para que atinja alto nível de especialização. A atribuição ou não de créditos, nos casos anteriores, fica a cargo e critério da Coordenação, com anuência do orientador. O limite máximo de créditos por estágio e disciplina é de 4 créditos.

11.7 Além dos créditos obtidos por aprovação nas disciplinas, o pós-graduando poderá obter créditos pela produção científica, a critério do orientador e com anuência da Coordenação do PPGSPMA, durante o período de realização da pós-graduação (mestrado/doutorado), conforme abaixo, em que o pós-graduando seja:

a) autor de livro científico completo, cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original. Os livros a serem avaliados são assim definidos: um livro consiste em produto impresso ou eletrônico que possui ISBN, contendo um mínimo de 50 páginas, publicado por editora pública ou privada, associação

científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial, com corpo editorial e avaliação por pares – 6 (seis) créditos;

b) editor ou organizador de livro científico, cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, conforme definido no item 11.7a – 3 (três) créditos;

c) autor de capítulo de livro científico, cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, conforme definido no item 11.7a – 4 (quatro) créditos;

d) autor de artigos em periódico científico classificado no Qualis da área de Saúde Coletiva - até 6 (seis) créditos, de acordo com a seguinte classificação: A1 = 6 (seis) créditos, A2 = 5 (cinco) créditos, B1 = 4 (quatro) créditos, B2 = 3 (três) créditos, B3 = 2 (dois) créditos e B4 = 1 (um) crédito;

11.8 O total de créditos atribuídos à produção científica, detalhados no item anterior, será de até 10 (dez) créditos (itens a, b, c, d).

11.9 Quando o livro (item a) ou artigos científicos (item d) forem utilizados para compor a tese ou a dissertação, não poderão ser contabilizados como créditos acadêmicos. O artigo apresentado por ocasião da qualificação poderá ser um dos artigos da tese ou da dissertação.

11.10 Além dos créditos obtidos por aprovação nas disciplinas, o pós-graduando poderá obter até um máximo de 8 (oito) créditos pelas seguintes atividades acadêmicas, a critério do orientador e com anuência da Coordenação, durante o período de realização da pós-graduação (mestrado/doutorado):

a) ser assistente do professor em cursos de pós-graduação na Fiocruz, a ser contabilizada em uma relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas-aula, no máximo 4 (quatro) créditos;

b) ser assistente do orientador em cursos de pós-graduação na Fiocruz – máximo de 4 (quatro) créditos:

b.1) dissertação de mestrado, defendida e aprovada – máximo de 4 (quatro) créditos;

b.2) monografia de curso lato sensu – máximo de 2 (dois) créditos;

c) apresentar trabalho em jornada científica da Fiocruz ou congresso científico durante o curso, sendo 1 (um) crédito por cada evento científico com apresentação comprovada; máximo de 4 (quatro) créditos;

d) disciplina de leituras dirigidas, sendo 2 (dois) créditos para cada disciplina por semestre – máximo de 2 (dois) créditos para o mestrado e máximo de 4 (quatro) créditos para o doutorado;

e) participação em bancas de iniciação científica, graduação e especialização – 1 (um) crédito por banca – máximo de 4 (quatro) créditos.

12. Graus Acadêmicos e Diplomas

12.1 Para obter o grau de mestre, o pós-graduando deverá:

a) satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;

b) completar o número mínimo de créditos exigidos;

c) ser aprovado no exame de qualificação;

d) ser aprovado na defesa da dissertação; e

e) atender as disposições específicas aos cursos de mestrado.

12.2 Para obter o grau de doutor, o pós-graduando deverá:

a) satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;

b) completar o número mínimo de créditos exigidos;

c) ser aprovado no exame de qualificação;

d) ser aprovado na defesa da tese; e

e) atender as disposições específicas ao curso de doutorado.

12.3 O registro e a expedição de histórico escolar e diploma far-se-ão exclusivamente por meio do SECA, mediante comprovação das exigências regimentais e de acordo com as disposições específicas de cada curso.

12.4 Os diplomas de mestre e doutor serão assinados pelo presidente da Fiocruz, pelo diretor da ENSP, pelo coordenador do PPGSPMA e pelo diplomado.

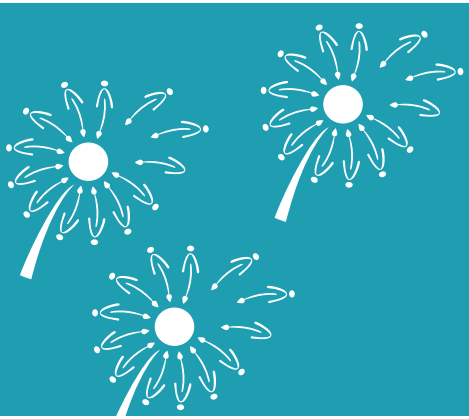

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO

13. Objetivos

13.1 O doutorado do Programa de Pós-Graduação Saúde Pública e Meio Ambiente (PPGSPMA) apresenta características tutoriais, com orientadores credenciados pela CPG e inseridos em linhas de pesquisa reconhecidas pela ENSP, Fiocruz e em grupos de pesquisa credenciados pelo CNPq.

13.2 O doutorado tem por objetivo a formação de pesquisadores de diferentes campos do conhecimento, capacitando-os para a realização de pesquisas originais e independentes na área de Saúde Pública e Meio Ambiente, e a formação de docentes para o ensino superior e a pós-graduação *stricto sensu*.

14. Características Gerais

14.1 O curso de doutorado compreende disciplinas obrigatórias que garantam o processo de formação nos três eixos do PPGSPMA, Epidemiologia Ambiental, Toxicologia Ambiental e Gestão e Saneamento Ambiental, além de disciplinas obrigatórias de acompanhamento do desenvolvimento de tese.

14.2 O programa de curso do doutorando é personalizado e é responsabilidade conjunta do pós-graduando e do orientador, cabendo à Coordenação dirimir eventuais dúvidas e contribuir para a resolução de eventuais problemas.

14.3 O orientador poderá estimular o pós-graduando a cursar disciplinas fora da instituição, no país ou no exterior, de acordo com o interesse maior de sua formação, e atribuir créditos aos cursos realizados, à participação em congressos e seminários com apresentação de trabalho, e a outras atividades docentes e de pesquisa. Em tais casos, a atribuição ou não de créditos deve ter anuência do orientador e fica a cargo da Coordenação do PPGSPMA, com anuência da CPG.

14.4 O doutorando poderá solicitar isenção de cursar uma ou mais disciplinas obrigatórias em função de seu histórico acadêmico, sendo esta solicitação avaliada pelo docente responsável pela disciplina e referendada pela Coordenação do PPGSPMA.

14.5 O doutorando deverá inserir-se em uma linha de pesquisa reconhecida pela ENSP e em um grupo de pesquisa credenciado pelo CNPq. Se necessário, ele poderá ter até mais 2 (dois) orientadores, e ambos terão seus créditos reconhecidos na tese de doutorado.

14.6 Excepcionalmente poderá ocorrer o ingresso no doutorado de candidato sem mestrado, desde que apresente produção científica recente na forma de artigos, capítulos e/ou livros, de acordo com os critérios estabelecidos no item 10.18.

15. Língua Estrangeira

15.1 Para o doutorado, a capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória. No processo seletivo, é aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, sendo a aprovação desse exame imprescindível para o prosseguimento das etapas seguintes da seleção. A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa ou documentação equivalente (como curso anterior de pós-graduação completado em país de língua inglesa) terá sua validade regulamentada pelo edital de seleção redigido de comum acordo pela comissão de seleção, Coordenação do PPGSPMA e SECA.

16. Carga Horária e Regime de Créditos

16.1 O curso de doutorado deverá ter duração de no mínimo 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas e no máximo 3.600 (três mil e seiscentas) horas. A distribuição da carga horária ocorrerá através das disciplinas obrigatórias, do currículo personalizado do pós-graduando e da elaboração da tese. Cada 15 (quinze) horas em classe equivalem

a 1 (um) crédito, devendo as mesmas ser acompanhadas de um igual número de horas de seminários, biblioteca, pesquisa, estágio ou trabalho de laboratório.

16.2 O pós-graduando deverá cumprir 96 (noventa e seis) créditos, correspondentes a 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas de atividades acadêmicas, o mínimo requerido para o doutorado, sendo 60 (sessenta) destes créditos acadêmicos e 36 (trinta e seis) atribuídos à elaboração da tese de doutorado.

17. Exame de qualificação

17.1 O exame de qualificação que habilita o pós-graduando para o doutorado deve ser cumprido até o final do 24º (vigésimo quarto) mês do curso, devendo o pós-graduando ter cursado as disciplinas obrigatórias.

17.2 Caso o pós-graduando não realize o exame de qualificação no período previsto, poderá requerer, com anuência do orientador, um prazo adicional de 4 (quatro) meses. Ao término deste período, caso não tenha prestado o exame, o pós-graduando será desligado do PPGSPMA, após análise da CPG.

17.3 O exame de qualificação será efetuado por uma banca composta de, no mínimo, 3 (três) professores doutores, incluindo o orientador. Pelo menos um dos membros deverá ser externo aos quadros do PPGSPMA. Se houver mais de um orientador, estes poderão compor a banca e assinar a ata do exame de qualificação.

17.4 Os membros da banca terão como tarefa avaliar o projeto considerando:

a) se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de tese;

b) a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica para analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse; e

c) os aspectos éticos do projeto com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes no país.

17.5 O processo de avaliação do exame de qualificação compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

a) Aprovado;

b) Reprovado.

17.6 No caso de reprovação, o doutorando terá 60 (sessenta) dias para realizar novo exame de qualificação. O não cumprimento desse prazo ou nova reprovação implicarão no desligamento do pós-graduando do curso.

17.7 O projeto de pesquisa aprovado que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deve ser enviado ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da ENSP, no prazo de até 30 (trinta) dias após o exame de qualificação. Pós-graduandos, cujo objeto da dissertação/tese seja de projeto aprovado no sistema CEP-Conep estão liberados desta submissão, desde que o orientador e o pós-graduando estejam inseridos no projeto original.

17.7.1 O projeto de pesquisa aprovado que envolva uso de animais deve ser enviado à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA). Além disso, projetos que envolvam a manipulação de patrimônio genético brasileiro ou do conhecimento tradicional associado devem ser cadastrados na plataforma eletrônica do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

17.8 As pesquisas que envolvem apenas dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa, ou aquelas apenas relativos à revisão bibliográfica, não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-Conep.

18. Tese

18.1 O doutorado conclui-se com uma tese, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre o domínio de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para desenvolvimento de pesquisas com amplitude e profundidade sobre o tema selecionado, bem como capacidade de contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico.

18.2 Considera-se como tese um trabalho original e inovador de alta qualificação e complexidade científica, que pode ter uma das seguintes formas:

a) Tese no formato tradicional, que deve incluir as seguintes partes: introdução; revisão da literatura; material e métodos ou abordagem teórico-metodológica que norteou o trabalho; resultados; discussão; conclusão e/ou considerações finais; bibliografia. Deverá constar anexo com pelo menos um artigo científico ou capítulo de livro publicado ou destinado à publicação que deve ser submetido pelo menos três (3) meses antes da defesa.

b) Tese composta de pelo menos dois artigos científicos ou dois capítulos de livros (ou seja, formato "coletânea") publicados ou destinados à publicação, devendo o doutorando ser o primeiro autor de ambos. A "coletânea" deve ser acrescida de introdução, na qual deve constar: justificativa; informação de que a tese está no formato "coletânea" (quais são os capítulos ou artigos); revisão da literatura; detalhamento do material e métodos para todo o estudo e/ou abordagem teórico-metodológica utilizada; conclusões ou considerações finais que articulem os conteúdos dos artigos e/ou capítulos. Caso um dos artigos ou capítulo seja revisão de literatura, não será obrigatória uma seção com esse conteúdo na tese. Mesmo que conste metodologia específica dentro de cada artigo/capítulo, deverá existir, na tese, uma seção com detalhamento metodológico de todo o conteúdo.

c) Livro publicado por editora por revisão por pares, do qual o doutorando deve ser o primeiro autor. O conteúdo deve expressar resultados de pesquisa original. O livro deverá conter capítulo detalhando metodologia e/ou abordagem teórico-metodológica, além dos resultados e discussão.

§1º A tese, no formato de artigos ou capítulos de livro, deve ser acrescida de uma introdução, contendo uma revisão da literatura científica pertinente à proposta que norteou o trabalho, uma apresentação que articule o seu conteúdo e uma conclusão que evidencie a contribuição que a tese acrescenta em relação ao campo da saúde coletiva.

§2º Independente da modalidade de apresentação da tese escolhida pelo pós-graduando e seu orientador (coletânea de artigos, tese sob o formato tradicional ou livro), o pós-graduando deverá, obrigatoriamente, ter um artigo cientifico em que ele seja primeiro autor aceito para a publicação ou destinado à publicação que deve ser submetido pelo menos três (3) meses antes da defesa.

19. Defesa da Tese

19.1 Para a defesa da tese de doutorado, deve ser formada uma banca indicada pelo orientador e referendada pela CPG, composta de 5 (cinco) doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo 2 (dois) deles externos ao PPGSPMA. Haverá também 2 (dois) doutores como suplentes, sendo 1 (um) externo ao PPGSPMA. É considerado interno um docente permanente, colaborador, visitante ou pós-doutorando formalizado no PPGSPMA.

Parágrafo Único: Além da composição da banca descrita no item acima, se houver mais de um orientador, estes também poderão compor a banca e assinar a ata de defesa da tese.

19.2 A defesa da tese de doutorado deverá ser precedida de banca prévia formalizada no SECA através do formulário "Comunicação de Banca Prévia". O prazo para que os pós-graduandos se submetam à banca prévia é até o 46º (quadragésimo sexto) mês do curso. Caso o pós-graduando não cumpra o período previsto, o orientador poderá solicitar prazo adicional de no máximo 4 (quatro) meses. Ao término deste período, se o pós-graduando não tiver se submetido à banca prévia, será desligado do PPGSPMA.

19.3 A banca prévia é constituída dos mesmos membros que participarão da defesa final da tese, sendo necessários pelo menos dois pareceres favoráveis para o agendamento da defesa. O doutorando pós-graduando deverá enviar a todos os membros (efetivos e suplentes) cópia da tese para emissão do parecer técnico detalhado, informando se o trabalho apresentado é original e inovador. Os membros da banca devem avaliar os aspectos metodológicos, resultados, discussão e conclusão.

19.4 Os membros efetivos da banca prévia têm 15 (quinze) dias para enviar o seu formulário "Parecer de Banca Prévia" ao orientador, com definição de aprovada ou não para defesa, com os seguintes desdobramentos:

a) em caso de aprovada para defesa, o orientador deverá sistematizar e anexar os pareceres ao formulário "Agendamento da defesa da tese de doutorado";

b) em caso de não aprovada para defesa por um dos membros efetivos, o pós-graduando terá mais 30 (trinta) dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para o orientador, que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros da banca. Havendo aprovação para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no item "a". Em caso de uma segunda não aprovação, o pós-graduando será desligado do curso.

19.5 O agendamento da defesa da tese de doutorado é condicionado:

a) à entrega da "Ata da Banca Prévia", com definição de aprovada para defesa e anexados os pareceres dos membros efetivos da banca;

b) à formalização no SECA, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, através do formulário "Agendamento da Defesa da Tese de Doutorado";

c) à entrega da tese pelo pós-graduando em formato eletrônico definido pelo SECA e contendo a versão na íntegra (encaminhada para banca), além das autorizações de cópia (para fins acadêmicos e científicos) devidamente assinadas.

19.6 A defesa da tese de doutorado será pública e far-se-á perante a banca examinadora e compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

a) Aprovada;

b) Aprovada condicionada às modificações solicitadas pela banca;

c) Reprovada.

19.7 Quando necessário e a critério da CPG, a defesa da tese não será pública.

19.8 No caso de aprovação, é dado ao pós-graduando o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão final ao SECA, segundo as normas estabelecidas pela Secretaria do PPGSPMA, com a entrega de 1 (uma) versão impressa, além da substituição da versão eletrônica. Ambas as versões (impressa e eletrônica) devem estar devidamente autorizadas.

19.9 Caso a tese seja aprovada condicionada às modificações, a banca deverá indicar, por escrito, as modificações a serem feitas, o pós-graduando terá o prazo de até 90 (noventa) dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao SECA. O doutorando somente receberá o diploma e o histórico escolar após entregar a nova versão com as modificações sugeridas pela banca examinadora, aprovadas formalmente pelo orientador, com anuência do(s) membro(s) da banca.

19.10 O pós-graduando que não realizar as modificações recomendadas pela banca ou não cumprir o prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado.

19.11 Caso não se realize a defesa da tese de doutorado no período previsto de 48 (quarenta e oito) meses, o pós-graduando poderá solicitar um prazo adicional que será definido pela CPG. Após o término deste período, o pós-graduando será definitivamente desligado do PPGSPMA caso a defesa da tese não tenha ocorrido.

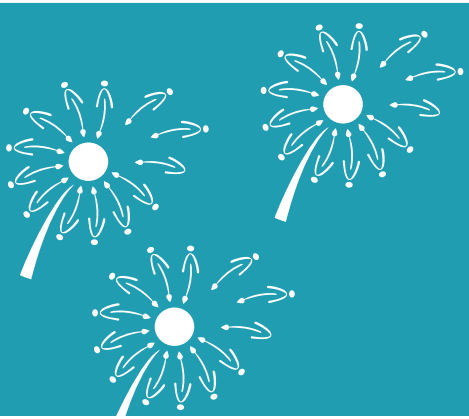

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO

20. Características Gerais

20.1 O mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior e a pós-graduação lato sensu, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas em áreas voltadas para as questões relacionadas ao ambiente e à saúde humana e animal.

20.2 O mestrado contempla e abrange três áreas de concentração, Epidemiologia Ambiental, Toxicologia Ambiental e Gestão e Saneamento Ambiental, com orientadores credenciados pela CPG e inseridos em linhas de pesquisa reconhecidas pela ENSP, Fiocruz e grupos de pesquisa credenciados pelo CNPq.

20.3 O PPGSPMA contempla a exigência de disciplinas comuns atendendo um currículo geral mínimo para todos os pós-graduandos, visando a compreensão da abrangência da área de Saúde Pública e Meio Ambiente e, ao mesmo tempo, a integração dos pós-graduandos em áreas de concentração específicas.

20.4 Para elaborar o plano do curso e o projeto da dissertação, o mestrando contará com a colaboração do orientador. Dentro dessa sistemática, o pós-graduando tem um componente do currículo comum a todos da área em que está inserido, e outro individualizado, definido de comum acordo com seu orientador, que aprova semestralmente, seu plano de atividades. Os coordenadores das áreas de concentração supervisionarão o andamento das dissertações das suas respectivas áreas.

20.5 O curso de mestrado compreende disciplinas obrigatórias que garantam o processo de formação nos três eixos do PPGSPMA, além de disciplinas obrigatórias de seminários de acompanhamento de dissertação, com a finalidade de discutir, criticar e socializar o processo de elaboração do projeto e da dissertação. Nestes seminários está prevista a participação dos mestrandos da área, dos orientadores e de outros profissionais e especialistas interessados.

20.6 O mestrando poderá solicitar isenção de cursar uma ou mais disciplinas obrigatórias em função de seu histórico acadêmico, sendo esta solicitação avaliada pelo docente responsável pela disciplina e referendada pela Coordenação do PPGSPMA.

20.7 O pós-graduando ingressa no PPGSPMA pelas áreas de concentração, que posteriormente definirão um orientador credenciado e inserido em linhas de pesquisa reconhecidas pela ENSP, mediante aprovação da CPG.

20.8 O pós-graduando poderá contar com a colaboração de até mais 2 (dois) orientadores, além do primeiro orientador. Todos terão seus créditos reconhecidos na dissertação de mestrado.

20.9 Os nomes desses outros orientadores deverão constar da página de crédito da dissertação.

20.10 Os conhecimentos específicos de cada área de concentração (para os mestrandos que optaram pela área) são ministrados por meio de disciplinas obrigatórias e eletivas ofertadas anualmente pela ENSP.

21. Língua Estrangeira

21.1 Para o mestrado, a capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória. No processo seletivo é aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, sendo a aprovação deste exame imprescindível para o prosseguimento das etapas seguintes da seleção. A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa ou documentação equivalente terá sua validade regulamentada pelo edital de seleção redigido de comum acordo pela comissão de seleção, Coordenação do PPGSPMA e SECA.

22. Carga Horária e Regime de Créditos

22.1 O curso de mestrado deverá ter duração de 2 (dois) anos e carga horária de no mínimo 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas e no máximo 1.880 (mil oitocentas e oitenta) horas. A distribuição da carga horária ocorrerá por meio das disciplinas obrigatórias e eletivas, tendo em vista as especificidades da área e do próprio objeto de investigação. A adequação das disciplinas eletivas para cada mestrando é atribuição do orientador. Dentro da organização do mestrado, o pós-graduando deve cumprir no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 30 (trinta) créditos acadêmicos e 18 (dezoito) créditos relativos à elaboração da dissertação. A organização das disciplinas está normatizada pela área de concentração.

22.2 Consideram-se necessárias 15 (quinze) horas dedicadas às atividades em classe para a obtenção de 1 (um) crédito acadêmico, acompanhadas de um igual número de horas dedicadas a seminários, horas de biblioteca, de leitura dirigida, estágios ou trabalho de laboratório.

22.3 O pós-graduando poderá cursar disciplinas e realizar estágios além do previsto, sempre que necessário, para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu orientador ou, em última instância, a CPG julgar necessário para que seja atingido o nível exigido para a sua titulação. Em tais casos, a atribuição ou não de créditos deve ter anuência do orientador e fica a cargo da Coordenação do PPGSPMA, com anuência da CPG.

23. Exame de Qualificação

23.1 O exame de qualificação deve ser cumprido até o final do 12º (décimo segundo) mês do curso, devendo o pós-graduando ter cursado as disciplinas obrigatórias.

23.2 Caso o pós-graduando não realize o exame de qualificação no período previsto, poderá requerer, com anuência do orientador, um prazo adicional de 4 (quatro) meses. Ao término deste período, caso não tenha prestado o exame de qualificação, o pós-graduando será desligado do PPGSPMA, após análise da CPG.

23.3 O exame de qualificação (pelo qual o mestrando não recebe créditos) é efetuado na presença de uma banca composta de, no mínimo, três professores doutores, incluindo o orientador. Um dos membros deverá ser externo aos quadros do PPGSPMA.

Se houver mais de um orientador, estes poderão compor a banca e assinar a ata do exame de qualificação.

23.4 Os membros da banca terão como tarefa avaliar o projeto considerando:

a) se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de dissertação; e

b) os aspectos éticos do projeto com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes.

23.5 O exame de qualificação compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

a) Aprovado;

b) Reprovado.

23.6 No caso de reprovação, o pós-graduando terá 45 (quarenta e cinco) dias para realizar novo exame de qualificação. O não cumprimento desse prazo ou nova reprovação implicarão no desligamento do curso.

23.7 O projeto de pesquisa aprovado que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deve ser enviado ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da ENSP, no prazo de até 30 dias após o exame de qualificação. Pós-graduandos, cujo objeto da dissertação/tese, seja de projeto aprovado no sistema CEP-Conep estão liberados desta submissão, desde que o orientador e o pós-graduando estejam inseridos no projeto original.

23.8 O projeto de pesquisa aprovado que envolva uso de animais deve ser enviado à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA). Além disso, projetos que envolvam a manipulação de patrimônio genético brasileiro ou do conhecimento tradicional associado devem ser cadastrados na plataforma eletrônica do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

23.9 As pesquisas que envolvem apenas dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa, ou aquelas apenas de revisão bibliográfica, não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-Conep.

24. Dissertação

24.1 O mestrado conclui-se com uma dissertação, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre a capacidade de planejamento e execução de uma pesquisa, domínio de categorias teóricas e metodologia apropriada ao objeto de estudo e a capacidade de extrair conclusões válidas para o desenvolvimento científico e tecnológico.

24.2 A dissertação de mestrado poderá ser apresentada, observados os critérios do parágrafo anterior, nas seguintes formas:

a) dissertação no formato tradicional, que deve incluir pelo menos as seguintes partes: introdução; revisão da literatura científica pertinente; material e métodos ou abordagem teórico-metodológica; resultados; discussão; conclusão e/ou considerações finais; bibliografia; ou

b) pelo menos um artigo científico formatado para publicação e preparado ao longo do curso de mestrado, no qual o mestrando deve ser o primeiro autor.

Parágrafo único: A dissertação, no formato de artigos ou capítulos de livro, deve ser acrescida de uma introdução, contendo uma revisão da literatura científica pertinente à proposta que norteou o trabalho, uma apresentação que articule o seu conteúdo e uma conclusão que evidencie a contribuição que a tese acrescenta em relação ao campo da saúde coletiva.

25. Defesa da Dissertação

25.1 Para a defesa da dissertação de mestrado, deve ser formada uma banca indicada pelo orientador e referendada pela CPG, composta de, no mínimo, 3 (três) doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo 1 (um) deles externo ao PPGSPMA. Haverá também 2 (dois) doutores como suplentes, sendo 1 (um) externo ao PPGSPMA. É considerado interno um docente permanente, colaborador, visitante ou pós-doutorando formalizado no PPGSPMA.

Parágrafo Único: Além da composição da banca descrita no item acima, se houver mais de um orientador, estes também poderão compor a banca e assinar a ata de defesa da tese.

25.2 A defesa da dissertação deverá ser precedida de banca prévia formalizada no SECA por meio do formulário "Comunicação de Banca Prévia". A banca prévia é constituída dos mesmos professores doutores que participarão da defesa final da

dissertação, sendo necessários pelo menos um parecer favorável para o agendamento da defesa. O prazo para que os mestrandos entrem em banca prévia é até o 23º (vigésimo terceiro) mês do curso. Caso o mestrando não cumpra o período previsto, o orientador poderá solicitar prazo adicional de no máximo 4 (quatro) meses. Ao término deste período, o se o pós-graduando não tiver entrado em banca prévia, será desligado automaticamente do PPGSPMA.

25.3 Os membros efetivos da banca têm 15 (quinze) dias para enviar o seu formulário "Parecer prévio" ao orientador, com definição de aprovada ou não para defesa, com os seguintes desdobramentos:

a) em caso de aprovação para a defesa, o orientador deverá sistematizar e anexar o parecer ao formulário de "Agendamento da defesa da dissertação de mestrado", e a dissertação deverá ser remetida a todos os membros da banca;

b) em caso de não aprovação para a defesa, o pós-graduando terá mais 30 (trinta) dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar ao orientador, que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros da banca. Havendo aprovação para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no item "a". Em caso de uma segunda não aprovação, o pós-graduando será desligado do curso.

25.4 O agendamento da defesa da dissertação de mestrado é condicionado:

a) à formalização no SECA, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por meio do formulário "Agendamento da defesa da dissertação de mestrado", com a definição de aprovado para defesa e o parecer do membro efetivo interno da banca anexado;

b) à entrega da dissertação pelo pós-graduando em formato eletrônico definido pelo SECA e contendo a versão na íntegra (encaminhada para banca), além das autorizações de cópia (para fins acadêmicos e científicos) devidamente assinadas.

25.5 A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante a mesma banca examinadora que compôs a banca prévia e compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

a) Aprovada;

b) Aprovada condicionada às modificações solicitadas pela banca;

c) Reprovada.

25.6 Quando necessário e a critério da CPG, a defesa da dissertação não será pública.

25.7 No caso de aprovada, é dado ao pós-graduando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega da versão final ao SECA, segundo as normas estabelecidas pela Secretaria do PPGSPMA, com a entrega de 1 (uma) versão impressa, além da substituição da versão eletrônica. Ambas as versões (impressa e eletrônica) devem estar devidamente autorizadas.

25.8 Caso a dissertação seja aprovada condicionada às modificações, a banca deverá indicar, por escrito, as modificações a serem feitas e o pós-graduando terá o prazo de até 90 (noventa) dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao SECA. O pós-graduando somente receberá o diploma e o histórico escolar após entregar a nova versão com as modificações sugeridas pela banca examinadora, aprovadas formalmente pelo orientador, com anuência do(s) membro(s) da banca.

25.9 O pós-graduando que não realizar as modificações recomendadas pela banca ou não cumprir o prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado.

26. Disposições Gerais e Transitórias

26.1 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CPG.

26.2 Este regimento foi preparado com base nas diretrizes do Regimento Interno da ENSP/Fiocruz (2015)[1] e da Fiocruz (2003),[2] revisado e aprovado na Plenárias de Doutores (Seminário de Planejamento Estratégico) em 10 de dezembro de 2019 (convocada para tal fim) e na CPG de 05 de fevereiro de 2020 (ajustes finais), sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.

[1] http://ensino.ensp.fiocruz.br/documentos_upload/regimento-interno-ensp_final_2015.PDF

[2] https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/Regimento%20Interno%20Fiocruz%20-%202003%20-%20MS.pdf

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA – ENSP
Rua Leopoldo Bulhões, 1480 – Manguinhos, Rio de Janeiro. CEP: 21041-210
Tel: (21) 2598-2525 – www.ensp.fiocruz.br